



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado nº CGA 269/2010

Interessado: [REDACTED]

Assunto: Representação formulada por [REDACTED] em face de [REDACTED]
[REDACTED]

Senhor Presidente,

O presente protocolo foi instaurado em virtude de representação formulada por [REDACTED] em face de [REDACTED] (fls. 46).

Às fls. 225/227, estão acostados os correios eletrônicos “Notes” enviados a Corregedoria da Fundação Casa, solicitando informações atualizadas a respeito da Sindicância Administrativa nº 5619/11.

Em 27/05/15, aportou nesta CGA, o Ofício Fundação CASA CG n. 00796/2015, contendo a documentação juntada às fls. 228/236, encaminhando a cópia do relatório conclusivo da referida sindicância e o despacho do Corregedor Geral daquele órgão, que acolheu a proposta de arquivamento ante a inoccorrência de falta funcional.

Diante do exposto, entende-se como esgotados os trabalhos correcionais, com proposta de arquivamento definitivo.

Com estas considerações, submete-se a matéria à deliberação desta Presidência.

CGA, em 28 de maio de 2015.

[REDACTED]
Renê Fernando Cardoso
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA nº 269/2010 – Vols. 1 e 2 – acompanhado do Anexo Prot. CGA 459/2011

Interessado: [REDACTED]

Assunto: Representação formulada pelo interessado em face de Marcelo Sarnelli.

1. Trata-se de representação formulada por [REDACTED] em face de [REDACTED], funcionário da Fundação Casa.
2. Diante das informações que instruem estes autos, mormente o Relatório de fl. 238, que acolho, e considerando, ainda, as conclusões das Sindicâncias Administrativas levadas a efeito pela Fundação Casa, a saber: - Sindicância nº 2305/2011, instaurada pela Portaria 472/2010, para apurar denúncia relativa à conduta do servidor [REDACTED] conduta inadequada, por utilizar o patrimônio da Fundação Casa, que conclui pela abertura de Processo Administrativo Disciplinar, cujo relatório conclusivo recomendou a “*penalidade de suspensão pelo prazo de 5 (cinco) dias*”, não acatado pelo Corregedor Geral da Fundação Casa, por entender “*não ter ficado comprovado o abuso ou uso excessivo da internet para fins particulares*”, motivando o arquivamento daquele processo (fls.75/76,133/142); e Sindicância nº 5619/2011, instaurada pela Portaria 1463/2011, para apurar denúncia de suposta fraude junto ao INSS e outras irregularidades cometidas pelo servidor [REDACTED] cujo Relatório conclusivo recomendou o arquivamento, acatado pelo Corregedor Geral da Fundação Casa (230/236), **arquivem-se** os autos.

CGA, 02 de setembro de 2015.

[REDACTED]
Ivan Francisco Pereira Agostinho
Presidente